



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, de 30 de Junho de 2022

**EXTINGUE CARGO E CRIA SETOR NA ESTRUTURA DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Barra de São Francisco o **Setor de Apoio Técnico e Administrativo**, com as seguintes atribuições:

I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;

II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;

IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;

V - articular permanentemente com as Secretarias Municipais para a obtenção de documentos e/ou informações necessárias a defesa do Município em processos judiciais e/ou administrativos desde que solicitado em conformidade com a normatização interna;

VI - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;

VII - orientar e controlar a execução das atividades relativas ao suprimento, à avaliação de desempenho e ao aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria;

VIII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;

IX - controlar a concessão de férias e de licenças dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria-Geral;

X - divulgar, no âmbito da Procuradoria-Geral, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;continua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

continuação.....

- XI – enviar a publicação, organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria-Geral;
- XII - solicitar e controlar os adiantamentos para a Procuradoria-Geral, encaminhando a respectiva prestação de contas;
- XIII - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria-Geral, até a prestação de contas;
- XIV - elaborar os mapas de produtividade, com base nos relatórios apresentados pelos Procuradores e aprovados pelo Procurador Geral;
- XV - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria-Geral;
- XVI - desempenhar outras atribuições afins sendo vedado o acesso a autos judiciais sob qualquer hipótese.

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador-Geral do Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá possuir formação completa em curso superior e noções básicas de informática, com os seguintes vencimentos, carga horária e número de vagas:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
<i>Coordenador-Geral do Setor de Apoio Técnico e Administrativo</i>	01	40 (quarenta)	R\$ 3.500,00

Parágrafo único: São requisitos para a nomeação ao cargo:

- a – Possuir a formação mínima em Curso Superior completo e noções básicas em informática;
- b – não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
- c – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de Chefia da Pasta poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 3º Fica extinto o cargo comissionado previsto na Lei Municipal nº 55, de 09 de julho de 2002.

.....continua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

continuação

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na fora do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Barra de São Francisco – E.S., 30 de junho de 2022

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal